



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01142/2025

Data de autuação
18/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FELIPE MOTA

Ementa:

DENOMINA LUZANIRA SALES DE OLIVEIRA SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU COM O NOME DE LUZANIRA SALES OLIVEIRA		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinador:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	17/11/2025 17:50:27	Data da assinatura:	17/11/2025 17:50:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE LEI
17/11/2025

EMENTA: DENOMINA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU COM O NOME DE LUZANIRA SALES OLIVEIRA SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Educação Infantil Luzanira Sales Oliveira Sousa o novo Centro de Educação Infantil do Município de Tururu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MOTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade prestar **homenagem póstuma** à senhora **Luzanira Sales Oliveira Sousa**, mulher de notável trajetória pessoal e profissional, cuja vida foi marcada pela dedicação ao trabalho, à educação, à fé e ao serviço à comunidade tururuense.

Nascida em Tururu, Luzanira Sales destacou-se por seu compromisso com o desenvolvimento humano e social do município, atuando com exemplar dedicação em diversas áreas. Como **professora**, formou gerações de crianças e adultos, contribuindo decisivamente para a educação e alfabetização, inclusive por meio de sua participação no **Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL**, levando esperança e conhecimento a quem buscava novas oportunidades de aprendizado.

No campo da gestão educacional, exerceu com maestria o cargo de **diretora do Colégio da Estação**, instituição em que deixou marcas profundas de liderança, organização e amor à causa do ensino, sempre pautada na valorização do saber e no incentivo à formação cidadã.

Sua atuação na área da saúde, como **técnica em enfermagem**, também merece reconhecimento. Sempre presente nas campanhas de vacinação e no cuidado aos enfermos, Luzanira demonstrou sensibilidade e zelo pelo bem-estar coletivo, servindo à população de Tururu e comunidades vizinhas com atenção, empatia e compromisso.

De espírito empreendedor, exerceu ainda a função de **comerciante** nos municípios de Tururu e Cachoeira, onde atendeu com generosidade e dedicação inúmeras famílias, conquistando o respeito e o carinho de todos.

Profundamente **religiosa**, foi uma colaboradora constante da **Igreja de Nossa Senhora da Conceição**, participando ativamente da vida espiritual da comunidade e contribuindo com entusiasmo para o fortalecimento da fé e da solidariedade cristã.

Acima de todas as virtudes, Luzanira Sales foi uma **mãe exemplar**, que criou e educou com amor, disciplina e fé seus **onze filhos**, transmitindo-lhes valores éticos e morais que hoje perpetuam seu legado de força, humildade e devoção.

Falecida em **27 de julho de 2023**, Luzanira Sales Oliveira Sousa deixou um legado de trabalho, fé e amor ao próximo, sendo lembrada por sua incansável dedicação ao serviço público, à educação e à comunidade. Sua vida é exemplo de cidadania, altruísmo e compromisso com o bem comum.

Diante de tão relevante contribuição, a denominação do **Centro de Educação Infantil Luzanira Sales Oliveira Sousa** é uma forma singela, mas profundamente significativa, de **imortalizar sua memória** e reconhecer publicamente o valor de uma mulher que tanto fez por Tururu e por sua gente.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante na aprovação desta justa e merecida homenagem.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/11/2025 10:08:53	Data da assinatura:	19/11/2025 11:50:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/11/2025

LIDO NA 109ª (CENTESÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	01/12/2025 09:28:02	Data da assinatura:	01/12/2025 14:16:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 02 de dezembro de 2025

Ofício nº 227/2025-PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

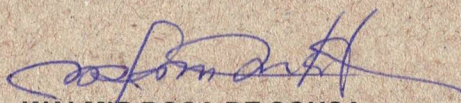
Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 01142/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FELIPE MOTA**, que **DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZANIRA SALES OLIVEIRA O NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL**.

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

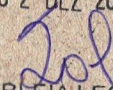
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**PROTOCOLADO
RECEBIDO**

02 DEZ 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.001134/2025-77

02/12/2025 às 09:09

Nº de protocolo externo: (12590/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO Nº 227/2025-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 02/12/2025 às 09:09

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

02/12/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **02/12/2025** às **09:19** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 11/12/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 227/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 01142/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **DEPUTADO FELIPE MOTA**, que **DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZANIRA SALES OLIVEIRA O NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Não.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Em execução, previsão para o primeiro semestre de 2026

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COPEM, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 01142/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/12/2025 11:02:07	Data da assinatura:	19/12/2025 11:02:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/12/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1142/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1142/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	13/02/2026 07:32:31	Data da assinatura:	13/02/2026 07:33:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 1142/2025

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE MOTA

EMENTA: Denomina Luzanira Sales de Oliveira Sousa o Centro de Educação Infantil do Município de Tururu.

PREÂMBULO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II, combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 01142/2025, de autoria do Deputado Felipe Mota.

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Luzanira Sales de Oliveira Sousa o novo Centro de Educação Infantil do Município de Tururu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa encontra-se no bojo do Projeto, consistindo em homenagem póstuma à Sra. Luzanira Sales de Oliveira Sousa.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 18, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, que o Estado exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Nos termos do artigo 25, §1º, da Constituição Federal:

São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Assim, insere-se no âmbito da competência estadual a matéria relativa à denominação de bens públicos vinculados ao interesse estadual.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará:

Cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Conforme resposta fornecida à Procuradoria por meio de Ofício constante no sistema VDOC, restou consignado que:

- A obra está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
- O financiamento ocorre com recursos 100% estaduais;
- A obra encontra-se em execução, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2026.

Muito embora o bem não pertença diretamente ao domínio público estadual, sua denominação é juridicamente possível, conforme previsão expressa na Lei Estadual nº 16.968/2019, que estabelece:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Considerando que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra em questão, resta plenamente configurada a competência legislativa estadual para denominação do referido equipamento público.

DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA HOMENAGEADA

Consta em anexo certidão emitida pelo Departamento Legislativo desta Assembleia Legislativa, na qual se certifica que a cópia da Certidão de Óbito da homenageada encontra-se devidamente arquivada naquele setor, atendendo às exigências legais pertinentes.

Dessa forma, verifica-se o cumprimento da vedação contida no artigo 20, inciso V, da Constituição do Estado do Ceará, que dispõe:

É vedado atribuir nome de pessoa viva a bens públicos.

No caso concreto, trata-se de homenagem póstuma, inexistindo óbice constitucional.

DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará:

Cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis.

Assim, verifica-se a legitimidade da iniciativa parlamentar.

DA REGIMENTALIDADE

Nos termos do artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual, bem como dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, a matéria deve ser tratada mediante lei ordinária, estando adequada a forma legislativa adotada.

DA CONCLUSÃO

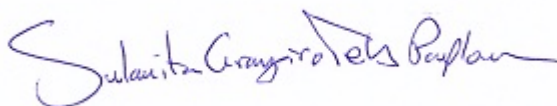
Ante o exposto, considerando:

- a competência legislativa estadual;
- a adequação constitucional;
- a regularidade jurídica;
- a legitimidade da iniciativa parlamentar;
- a confirmação da existência da certidão de óbito arquivada;
- e a previsão legal constante na Lei Estadual nº 16.968/2019,

esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto de Lei nº 01142/2025.

É o parecer.

CONSULTORIA JURÍDICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1142/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/02/2026 10:02:13	Data da assinatura:	19/02/2026 10:02:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/02/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1142/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/02/2026 13:44:12	Data da assinatura:	19/02/2026 13:44:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/02/2026

De acordo com o parecer.

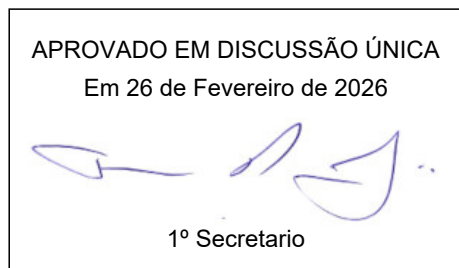
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Requerimento Nº: 477 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei nº 013/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.491 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos Agentes da Segurança Pública e do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.
- Projeto de Lei nº 014/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.492 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a remissão e a anistia do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido no caso de descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefício fiscal previsto no convênio ICMS n.º 188, de 4 de dezembro de 2017, tendo em vista os efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Projeto de Lei nº 015/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.493 - Aatoria do Poder Executivo - Promove a revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos e militares do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 014/2026 - Aatoria da Deputada Jô Farias - Denomina Maria de Nazaré Vieira o terminal rodoviário do município de Horizonte.
- Projeto de Lei nº 1142/2025 - Aatoria do Deputado Felipe Mota - Denomina Luzanira Sales de Oliveira Sousa o Centro de Educação Infantil do município de Tururu.
- Projeto de Lei nº 1181/2025 - Aatoria do Deputado Missias Dias - Denomina Nadinny Antônia Oliveira Hanorato a casa da mulher cearense localizada no município de Crateús.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das proposições indicadas revela-se necessária diante de sua relevância administrativa, institucional e social para o Estado do Ceará, bem como da necessidade de pronta atuação do Estado em áreas sensíveis e estratégicas da política pública.

As iniciativas tratam de temas sensíveis à administração estadual, com impactos diretos na valorização de servidores, na segurança jurídica de políticas públicas estruturantes e na estabilidade econômica do Estado. A apreciação célere é necessária para garantir previsibilidade administrativa, adequada execução orçamentária e continuidade de ações governamentais essenciais.

A urgência, portanto, visa assegurar a efetividade das medidas propostas, evitando prejuízos institucionais, administrativos e

Requerimento Nº: 477 / 2026

econômicos ao Estado do Ceará, além de reforçar o compromisso desta Casa com a pronta resposta às demandas prioritárias da sociedade.

Diante do interesse público envolvido e da urgência na efetivação das medidas propostas, impõe-se a adoção do regime de urgência para assegurar a célere apreciação e deliberação das matérias por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 477 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 26.02.2026

Data Leitura do Expediente: 26.02.2026

Data Deliberação: 26.02.2026

Situação: Aprovado

Projeto de Lei nº 1142/2025

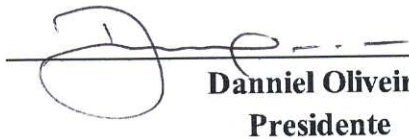
Autor(a): Deputado Felipe Mota

Ementa: “Denomina Luzanira Sales de Oliveira Sousa o Centro de Educação Infantil do município de Tururu”.

Regime de urgência: Sim

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.



Dannel Oliveira
Presidente

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 01142/2025.

AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA.

EMENTA: DENOMINA LUZANIRA SALES DE OLIVEIRA SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei Nº 01142/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **FELIPE MOTA**, que “**DENOMINA LUZANIRA SALES DE OLIVEIRA SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TURURU**”.

Com fulcro no inciso XVI, do art. 17, da RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 776, de 10 de julho de 2025) - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará vem a presente propositura ser submetida a Mesa Diretora. Como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, a matéria vem ao nosso crivo para que possamos manifestar parecer.

Este é o relatório, passemos a análise do parecer.

II – DO PARECER

Ao debruçarmos no estudo da propositura sub análise, de pronto, é possível destacar que a mesma está em perfeita sintonia legal com o disposto no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, quando este faz a definição da organização político-administrativa do Brasil, que é composta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos esses entes federados são autônomos e possuem o poder de auto-legislação [1].

A Constituição Federal de 1988(CF/88), em seus art. 23[2], art. 24[3] e art. 25[4], estabelecem a divisão de poderes e a competência de iniciativa legislativa.

Adotando o princípio da simetria, a Constituição Estadual de 1989(CE/89), expressa em seu art. 14, incisos I e IV[5], que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

princípios de respeito à Carta Magna Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente. Ainda, a CE, em seu art. 16, estabelece que o Estado legisle concorrentemente, respeitado os ditames do art. 24 da CF/88[6].

Ao analisarmos o preceito da iniciativa legislativa, é claro inexistir inconstitucionalidade do projeto em tela, uma vez que a iniciativa de elaboração de projetos de lei encontra fundamento art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual. In Verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias; [...]

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; [...]”

O aludido projeto trata, conforme se absolve acima, de matéria não vedada pelos Textos Constitucionais supra mencionados. Portanto, é permitido ao deputado estadual legislar sobre o tema abordado pela proposição sub análise.

Acerca do tema proposto na presente propositura, a Constituição do Estado do Ceará, no art. 19, inclui, dentre os bens do Estado, os que lhe pertencem e os que, a qualquer título, venham a pertencer ao patrimônio estadual (art. 19/CE-89). Outrossim, no mesmo documento, diz caber a Assembleia Legislativa, com a devida sanção governamental, dispor acerca de todas as matérias de âmbito estadual, especialmente sobre bens de domínio do Estado (art. 50/CE-89).

Dito isto, a fim de regulamentar a questão, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/20219, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará. Outrossim, pôde-se verificar que a presente propositura não configura no rol das vedações impostas pela Lei supracitada para denominação de bem público, pois a pessoa homenageada não praticou ou pactuou, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura milita no Brasil.

Ainda, necessário e Importante se faz mencionar que a **Certidão de Óbito se encontra no Departamento Legislativo**, não sendo acostada ao Projeto de Lei sub análise, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Outrossim, a matéria

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

atende aos critérios para atribuição de nome a equipamento público (inciso V, art. 20/CE-89).

Em relação aos ditames estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 - Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 776, de 10 de julho DE 2025), especificamente nos art. 199 Parágrafo Único, art. 200, inciso II, art. 210[7], regramento para apresentação de proposições que serão submetidas ao crivo do Poder Legislativo.

Por derradeiro, necessário mencionarmos que consta nos autos do processo a resposta fornecida pela **Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC**, à ofício remetido pela douta Procuradoria deste Poder, no que atende as determinações legais quanto a denominação de equipamento público estadual.

Isto posto, entendemos que a propositura ora submetida a nossa relatoria encontra-se em acordo com o que dispõe as constituições federal e estadual, além de encontra o amparo da legislação específica em vigor.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, na condição de relator designado pela Mesa Diretora, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifesto o **PARECER FAVORÁVEL** ao acolhimento do **Projeto de Lei nº. 01142/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FELIPE MOTA**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos, nos termos em que segue no relatório.

Este é nosso voto, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.02.26 16:29:25 -03'00'

Deputado DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

[1] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (CF/88)
[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (CF/88)
[3] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) (CF/88).
[4] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.(CF/88).

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

[5] Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; (...) - IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa. (Constituição do Estado do Ceará / 1988).

[6] Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) (Constituição do Estado do Ceará/1989).

[7] Art. 199 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia - Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa. Art. 200. As proposições constituir-se-ão em: [...] II – projeto: a) de lei complementar; b) de lei ordinária; c) de lei delegada; d) de resolução; e) de decreto legislativo; f) de indicação; [...]. Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60): IV – Governador do Estado (RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 02 de março de 2023 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará).

Projeto de Lei nº 1142/2025

Autor(a): Deputado Felipe Mota

Ementa: “Denomina Luzanira Sales de Oliveira Sousa o Centro de Educação Infantil do município de Tururu”.

Regime de Urgência: Sim

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

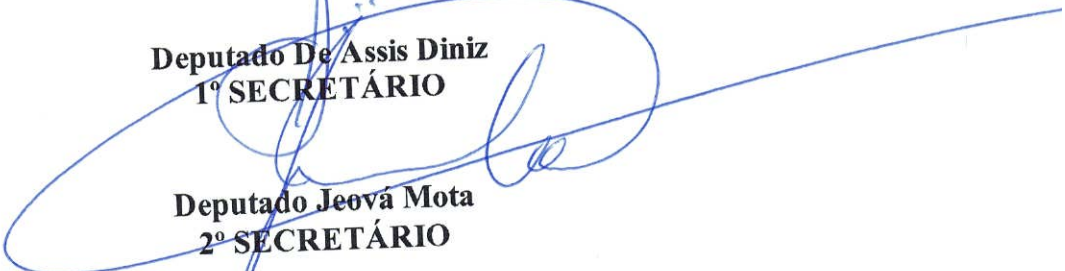
APROVADO O PARECER

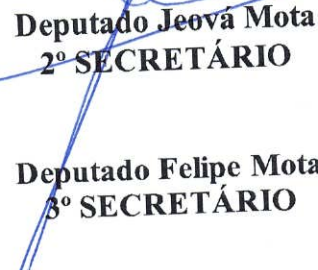

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE


Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO


Deputado Jevá Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00093/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	10/03/2026 09:30:24	Data da assinatura:	10/03/2026 09:30:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00093/2026
10/03/2026

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: .

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00094/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	10/03/2026 09:30:36	Data da assinatura:	10/03/2026 09:30:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00094/2026
10/03/2026

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: .

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/03/2026 09:10:19	Data da assinatura:	03/03/2026 11:06:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/03/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DECIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZOITO

DENOMINA LUZANIRA SALES TOMAZ SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE TURURU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Luzanira Sales Tomaz Sousa o Centro de Educação Infantil no Município de Tururu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº038 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.661, de 26 de fevereiro de 2026.
(Autoria: Jô Farias)

DENOMINA MARIA DE NAZARÉ TAVEIRA O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Terminal Rodoviário Maria de Nazaré Taveira o Terminal Rodoviário do Município de Horizonte, situado na Rua Raimunda Pontes, S/N, bairro Planalto Horizonte, CEP 62880-000.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.662, de 26 de fevereiro de 2026.
(Autoria: Felipe Mota)

DENOMINA LUZANIRA SALES TOMAZ SOUSA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE TURURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Luzanira Sales Tomaz Sousa o Centro de Educação Infantil no Município de Tururu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.663, de 26 de fevereiro de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA NADINNY ANTÔNIA OLIVEIRA HANORATO A CASA DA MULHER CEARENSE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Nadinny Antônia Oliveira Hanorato a Casa da Mulher Cearense no Município de Crateús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.156, de 27 de fevereiro de 2026.

CESSA EFEITO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AS SERVIDORAS QUE INDICA, NA FORMA DO §6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do §6º, do art.2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art.3º da Lei Complementar n.º283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o efeito do Decreto que concedeu a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, para a servidora da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicada:

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DECRETO/ ANO DOE	A PARTIR DE
1.	300024-8-2	Amanda Leticia Rocha de Souza	Assessor Técnico II	DNS-3	35.693/2023 06/10/2023	01/05/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar n.º 283, de 01 de abril de 2022, para a servidora da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicada:

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1.	300056-4-3	Maria Larissa Barbosa Soares	Assessor Técnico II	DNS-3	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC 1695/2025 O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo o valor de R\$ 2.094,28 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), mais passagens aéreas no valor de R\$ 3.323,88 (três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), a servidora pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Diversidade, **MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Diversidade, matrícula nº 3000000-5, por viagem, com a finalidade de cumprir agenda institucional, à cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 27 de novembro do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º; II, art.16, do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, classe I do Anexo I da Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13º, § 3º, da lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 25 de fevereiro de 2026.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **